



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, no exercício eventual, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN e dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR e JOÃO PEDRO SILVESTRIN, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para elogiar a produção mensal: “Cumprimento a Turma pela produção significativa no mês de novembro. Julgamos, até agora, no acumulado, vinte e um mil, oitocentos e sessenta e quatro processos. O Desembargador Alencar está, Ministro Hugo, com mil cento e cinquenta e dois processos julgados - no mês passado, foram mil cento e setenta processos. Parabéns a V. Ex.<sup>a</sup>. O Ministro Hugo também está com uma produção magnífica, sem perder a qualidade das decisões. Então, cumprimento os colegas, seus respectivos Gabinetes e também a Secretaria da Turma pelo trabalho profícuo realizado. Ao final do corrente ano, apresentaremos a estatística geral da Turma. Esperamos bater o recorde de 2012, que foram, praticamente, vinte e quatro mil processos - vinte e três mil, novecentos e cinquenta e nove. Já estamos com vinte e um mil, oitocentos e sessenta e quatro e esperamos superar essa marca sem perder a qualidade das decisões, que é uma característica da 1.<sup>a</sup> Turma e do Tribunal Superior do Trabalho.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 212740-23.1989.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): MARIA EDNA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, que rejeitou a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contrarrazões, e dele conheceu para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36140-29.1992.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com RR - 36141-14.1992.5.01.0012, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ISA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270000-17.1994.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Lopes Araújo, Agravado(s): GRAILSON DA SILVA VIVEIROS, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VAL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72400-12.1997.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): LEONOR MARIA ROSSELI DEGASPERI, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161240-80.1997.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 161241-65.1997.5.05.0020, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): ADAILTON TICON GOULART, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161241-65.1997.5.05.0020 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 161240-80.1997.5.05.0020, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ADAILTON TICON GOULART, Advogado: Victor Ribeiro



Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24640-91.1998.5.05.0222 da 5a. Região**, corre junto com RR - 24600-12.1998.5.05.0222, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): RUY FERNANDES DA SILVA, Advogado: Hildebrando Augustus Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque incabível. **Processo: AIRR - 133741-48.1998.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO SOUZA GOULART, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Camile Ely Gomes, Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 206000-19.1998.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO TOSHIAKI KOGA, Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): HELOISA HELENA ROCHA BASTOS, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): PROSERV ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL LTDA., Agravado(s): ALEXANDRE LEMOS MACHADO, Agravado(s): ANA PAULA LEMOS MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139500-50.1999.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROBERTO CARLOS CASSAB BRÓLIO, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): MANUEL JOSÉ BORGES GOMES, Advogada: Márcia Maria Zamó, Agravado(s): EXEPLAN OBRAS, ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): NELSON RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104700-64.2000.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): EDIVANDRO CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105600-38.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KATIA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Baptista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36100-30.2001.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ANTÔNIO MARONESI, Advogado: Marcelo Chaves Jara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11900-25.2002.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO ALEXANDRE MENDES BARBOSA, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Bastos Grumbach Pereira, Agravado(s): ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117000-**



**56.2002.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DENILSON FAGUNDES OLIVEIRA, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 155200-62.2002.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA GERALDA ROCHA GUSMÃO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14240-16.2003.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO RAIMUNDO PRALON, Advogado: Fernando Baptista Freire, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Victória Régia Jesus de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 63240-19.2003.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRINKFESTAS PRESENTES LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): VAGNER DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: José Antônio Soares Mello e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117900-20.2003.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): HUMBERTO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Cláudio José Lopes da Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146440-15.2003.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ARIIVALDO DONIZETE TOFETTI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Galhardo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, exclusive quanto ao tema multa convencional, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300541-87.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com RR - 300540-05.2003.5.02.0061, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Agravado(s): SILVANA AUGUSTO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e indeferiu o pedido de sanções por litigância de má-fé feito em contrarrazões pela agravada; no mérito, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68540-53.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FIBRASA S.A. EMBALAGENS, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTOS DE BORRACHAS, RECAUCHUTADORAS E SIMILARES, INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBORRACHA/ES, Advogada: Bárbara Maria Lobato Pedrosa Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a questão preliminar de nulidade da decisão denegatória e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274400-**



**97.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): OZIAS DOS SANTOS, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297740-05.2004.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DMITRI BELIAEV, Advogada: Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 306740-95.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, corre junto com RR - 306700-16.2004.5.02.0383, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIAROSA COSTA GONÇALVES, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25000-50.2005.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A - BR, Advogado: Carolina Sampaio de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): RODOVIÁRIO LIDERBRÁS S.A., Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Agravado(s): LINA COIATELLI, Advogado: Antônio José de Brito Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40940-30.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ DA COSTA CALDAS, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63400-64.2005.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES, Advogado: Francisco Toro Giuseppone, Agravado(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): CLAUDIO RISIS DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67300-94.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): ANDERSON FREDERIDO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): CONSORCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Agravado(s): TRANSPORTES URBANOS CIDADE TIRADENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93941-39.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com RR - 93940-54.2005.5.03.0060, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOSÉ PINTO BRANDÃO, Advogada: Valkyria de Mello Leão, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, pela carência superveniente de interesse recursal resultante do provimento do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (processo TST-RR-93940-54.2005.5.03.0060), que corre junto a este agravo de instrumento, no qual se reconheceu a improcedência do pedido de integração das parcelas de horas extraordinárias, horas no percurso (in itinere) e intervalo intrajornada no cômputo da complementação dos proventos de aposentadoria. **Processo: AIRR - 95640-24.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com RR - 95600-42.2005.5.02.0018, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JUMARA DOS SANTOS, Advogado: Roberta dos



Santos Guarino, Agravado(s): FAX POINT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Weberman, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147340-19.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Waltair Costa de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 202240-21.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): IVAN DE QUEIROZ, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 219200-86.2005.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAQUIM CARLOS JOSÉ NASCIMENTO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222700-36.2005.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Vivian Orosco Micelli, Agravado(s): DUPLEX BAR E LANCHONETE LTDA., Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292600-50.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Carolina Ferreira Gomes, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE ÔNIBUS LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297940-46.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JORGE NUNES DE ARAUJO, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): DIXIE TOGA S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3559540-25.2005.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOCÉLIA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Cleonice Melo Carvalheira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PESSOA SANDOVAL, Advogada: Karina Auxiliadora Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9951500-80.2005.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEJEN ENGENHARIA LTDA.,



Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): IVO BONI, Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Agravado(s): CECILIANO JOSÉ ENNES NETO, Agravado(s): VÂNIA MARIA SOUZA ENNES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7040-50.2006.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Edésio Gomes Cordeiro, Agravado(s): OSVALDO GUIA SOARES DE CARVALHO, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32140-98.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JACKSON NASCIMENTO TORRES, Advogado: Paulo Henrique Gonçalves da Silva, Agravado(s): GRÁFICA ESTRELA LTDA., Advogado: Fabiano Adamy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51640-76.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JÚLIO GONÇALVES SANTOS, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogada: Vanessa Godoy Benedito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91140-90.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, corre junto com RR - 91100-11.2006.5.03.0004, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Roberto José de Paiva, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Daniel França Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente recurso, ante a carência superveniente de interesse recursal, em face do provimento do recurso de revista da primeira reclamada nos autos do processo TST-RR-91100-11.2006.5.03.0004, que corre junto a este, por meio do qual se reconheceu a improcedência dos pedidos deduzidos na petição inicial. **Processo: AIRR - 95840-92.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com RR - 95800-13.2006.5.06.0015, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALCY KAISSON FERNANDES NUNES, Advogado: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Francisco José Camelo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102540-74.2006.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BERNARDO CAMPOS DE FARIA, Advogado: Mário Jorge de Las Casas, Agravado(s): QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: André Luiz Pinto de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112100-20.2006.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Antônio Geraldo de Castro e Silva, Agravado(s): BENEDITO AVINCULA TIBÚRCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121540-54.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, corre junto com RR - 121500-72.2006.5.01.0033, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TRAVEL ROUPAS LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALEXANDRE DA ROCHA SILVA, Advogada: Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181300-60.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): TAKEU SANIANA DE NORONHA, Advogado: José Cavalcante da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13940-70.2007.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOÃO DUARTE DA SILVA, Advogada: Clara Regina Góes Orlando, Agravado(s): SUPERMERCADO GONÇALVES LTDA., Advogado: Paulo Timóteo Batista, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15440-24.2007.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mauro Silveira Mozena, Agravado(s): SÍLVIO VIEIRA MARQUES, Advogado: Adriano do Nascimento Veríssimo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19841-39.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, corre junto com RR - 19840-54.2007.5.20.0006, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): VALDIVIA MARQUES BOMFIM, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente agravo de instrumento, em razão do julgamento proferido no processo RR-19840-54-2007-5-20-0006, no qual se proclamou a extinção do feito. **Processo: AIRR - 42040-61.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VALMIR OLIVEIRA ALVES, Advogado: Daniel da Rocha Plácido, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49140-42.2007.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Guilherme Tavares Torres, Agravado(s): MASTEC BRASIL S.A., Advogado: Vania Ferreira de Souza Figueiredo, Agravado(s): JUCÉLIO DA COSTA SILVA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74140-09.2007.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIA ABADIA VENCESLAU DE SOUSA E SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Antonio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83940-26.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLÍNICA MÉDICO-CIRÚRGICA BOTAFOGO S.A.- HOSPITAL SAMARITANO, Advogada: Teresa Mendes Liporaci, Agravado(s): NAILDE MENDES DIAS, Advogado: Elson Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104300-22.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: RENATO SPAGGIARI, Agravado(s): DANIEL GRAZIELLI DOS SANTOS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): RITS - REDE DE INFORMAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS ESTRUTURAR, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110200-**



**33.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): PRISCYLLA LYGIA BOENTE DO NASCIMENTO, Advogado: Alessandro da Cruz Louro, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denise Dimas Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110500-04.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIZA RODRIGUES, Advogado: CLAUDIA REGINA AROUCHE PRAZERES, Agravado(s): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Menescal Kalache, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176740-49.2007.5.12.0051 da 12a. Região**, corre junto com RR - 176700-67.2007.5.12.0051, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): RONILDO VIEBRANTZ, Advogado: Augusto Gamba, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 192200-88.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANDRÉ DOS REIS NUNES, Advogado: Wiliam Crespo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, consoante o art. 4º do Ato Nº589/SEGJUD.GP. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195140-06.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): FRANCISCO CRESO DUTRA E OUTRO, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 195500-68.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): VIVIANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Bicudo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 210400-92.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PONTO DA PENHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211300-11.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO VIA AMARELA, Advogado: Marcus Vinicius da Costa Fernandes, Agravado(s): DALVINA ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Flávia Sanches, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 3500-25.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Agravado(s): COSME AGUIAR DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM,





Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48500-17.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): JOÃO FONSECA RODRIGUES, Advogada: Liliana Pereira, Agravado(s): LARK S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58200-21.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): ELIZA MARIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62500-51.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maria Helena Xavier Mendes, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Camila Caprez Ferreira, Agravado(s): WILSON PEREIRA DO SACRAMENTO, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 62600-60.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RAFAEL SALVINO DA SILVA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): SEBASTIÃO MARCOS DOS SANTOS - ME, Advogado: Carlos Eduardo dos Santos Correa, Agravado(s): MAITE CRISTINA DOS SANTOS - ME, Advogado: Carlos Eduardo dos Santos Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64700-45.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Rubens Sizenando Lisbôa Filho, Agravado(s): EZEQUIEL GOMES, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71500-89.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procuradora: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Agravado(s): CARLOS DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Pedro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82140-82.2008.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MICHELE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Cleuma dos Anjos Caleari, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO - CISMARPA, Advogado: Breno Henrique Avelar de Pinho Simões, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Rosemary Cristian Thomaz, Agravado(s): MARGOT NAVARRO GRAZIANE PIOLLI E OUTRO, Agravado(s): PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA, Agravado(s): SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO, Advogado: Mateus Pieroni Santini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95140-40.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Paula Scomação Pereira de Carvalho, Agravado(s): MIRIAM PEREIRA FARIAS DE MATTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100200-68.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiane Blanes, Agravado(s): ERICA SANTOS SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108440-07.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RODRIGO DE CARVALHO GOMES, Advogado: Elisangela Cristina Pereira, Agravado(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134000-18.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): JORGE MÁRIO COSTA PINHEIRO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Andréa Maria Batista Burgos, Agravado(s): CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL PONTO VERDE, Advogado: Jaqueline Lyra Batista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134900-71.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139200-52.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JUDITE DE NARDI ARRUDA CAMPOS, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 147600-57.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BICUDO CENTER CAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Fábio Augusto Emilio, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO PANTOJO, Advogada: Janete Aparecida Almenara Vestina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149900-09.2008.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alírio Vieira Marques, Agravado(s): MAGALI PINTO MONTE E OUTROS, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153200-86.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HAYWARD SANTO ANGELUCCI, Advogado: Jaime José Suzin, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 153300-17.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARGOT ANTUNES MACIEL AVELINO, Advogado: Cesar Romero Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3119700-74.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS,



Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): ROSANA RAMOS PINTO, Advogado: Ronald Silka de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2400-27.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Antônio Alcoba de Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): DAIANE COSTA DA MOTA, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18600-67.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Caio Augusto P. de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO BENVINDO DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20200-95.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA., Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33800-08.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Agravado(s): JOEL DE OLIVEIRA JARDIM, Advogado: Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36800-24.2009.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49800-41.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): HILDA DA SILVA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54700-34.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): KELLY CRISTINE MARTINS DA SILVA, Advogado: Juliana Barbosa Guedes, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Hernani Lopes de Sá Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56300-83.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTOMECA COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Agravado(s): ANDREZA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Daniela Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56800-57.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO ALVES DE LIMA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚ, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56800-61.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ODILON LAURIA PIRES, Advogado: Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58200-43.2009.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Alberto Teixeira Dias, Agravado(s): LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogada: Renata Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64300-27.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RAIMUNDO MAURÍCIO MARQUES NUNES, Advogado: David Valente Facó, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64700-98.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): JÚLIO CESAR CORREIA FRANÇA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70200-52.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ARY DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): PREMIER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Helio Henrique Bastos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85900-88.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LUCIANO ORTIZ TAVARES, Advogada: Andréia Toniasso, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97800-84.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAS FELIPE CARDOZO, Advogado: Sonia Maria Welendorf, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100400-77.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Agravado(s): PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gélcio Cardoso da Silva, Agravado(s): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A. - JMC, Advogado: Aaron Góis Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113500-57.2009.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ETERNIT S.A., Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Agravado(s): CARLOS CÉZAR FIGUEIREDO TELES, Advogada: Miriam Nery Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114000-42.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Vanusa Vidal, Agravado(s): DÉBORA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118500-**



**57.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): NATALICIO SOUZA DE JESUS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SOUZA E FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161100-44.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATI - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): EDIVALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Ivys Leonardo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170300-82.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Sidnei Inforçato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197000-49.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FÁDUA REGINA BASTOS VASCONCELOS BONFIM, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 202300-87.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): CELSO ROBERTO MARZOLA, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 220900-46.2009.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMÉRICO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUTO, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Igor Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230300-76.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELISÂNGELA SOCORRO MOREIRA SOARES, Advogado: Rômulo José de Barros Lins, Agravado(s): JUTAÍ 661 EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICA LTDA., Agravado(s): BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA., Agravado(s): MAIGRE PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): BENQ MOBILE HOLDING BV, Agravado(s): ENZO MEDEIROS MONZANI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231200-39.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): SILVIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253800-91.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Agravante(s): SOBLOCO CONSTRUTORA S.A., Advogada: Cecília Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Agravado(s): DANIEL BATISTA, Advogado: Evilásio Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 254000-45.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): LUIZ CARLOS ARAÚJO CESÁRIO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3109300-21.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cristian Divan Baldani, Agravado(s): RICARDO PESSOA E SILVA, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-09.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Agravado(s): ANA LUIZA PIRES SOARES, Advogado: Rafael de Souza Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 355-44.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): ROSICLER MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 454-62.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AZARIAS ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 469-07.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VERMEIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA PINTO, Advogado: Marcia Regina Cajaiba de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477-64.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janayna Arraes de Castro, Agravado(s): MARCILENE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 501-44.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): VALDIRENE DA SILVA ROCHA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-**



**56.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): WESLEY MAURÍCIO RIBEIRO FRANCA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FÁBIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernanda Veras Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 696-86.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DÁRCIO MAURÍCIO CORREIA E OUTRO, Advogado: Cláudio Antônio Correia, Agravado(s): MASSA FALIDA do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA, Advogado: Adriana Lucena Zoia de Camargo, Agravado(s): BW MÉDICA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 770-13.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): VANDILSON FONSECA SANTOS, Advogado: Lucimar Roberto de Lima, Agravado(s): CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964-88.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONALDO LANCEIRO, Advogada: Fabíula Mendes Pedreira, Agravado(s): JOCKEY CLUB BRASILEIRO, Advogado: Cláudio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1055-37.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZEBERVAL BATISTA LEITE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GILBERTO HORST KIRSTEN, Advogado: João Custódio Gomes de Carvalho, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Paulo Selson Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1134-42.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIONOR RAMOS DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1295-22.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1310-85.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): ADAUTO LEITE SILVA,



Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-39.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OSCIVALDO FERREIRA ALVES, Advogado: Fábio André Alves Costa, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459-81.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANDRÉIA FERREIRA PINTO, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1494-17.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): GEAN CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): SIEGWERK BRASIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., Advogado: Juliana Silveira Galvão Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1633-33.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): FELIPE ROSA SILVA, Advogado: Felipe Furtado, Agravado(s): ALEXANDRE RICARDO HENRIQUE SOROCABA - ME, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1698-33.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO UBALDO VIEIRA, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1804-12.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andréia Calheiros Nobre, Agravado(s): EDNELSON DA SILVA E OUTROS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): A. M. DOS SANTOS MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1866-82.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SONIA REGINA VETTER, Advogado: Alexandre Pellens, Agravado(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2565-35.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ADRIANA YUMIKO SITOME, Advogado: Dário Domingos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2741-86.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO DO VALE LTDA., Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2933-94.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo





Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): ROBERTA DIALMA SCRIVANO, Advogado: Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogado: Gabriel Spósito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7618-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Paulo José Candido de Souza, Agravado(s): ALBERTINA MELO MESQUITA, Advogado: Humberto Carlos Moreira, Agravado(s): ALL SERVICES - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Daniele Moraes dos Santos Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13164-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13345-51.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): KAREN SABRINA BRAGA RAMOS, Advogado: Cristian Fabris, Agravado(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13345-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13164-50.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): KAREN SABRINA BRAGA RAMOS, Advogado: Cristian Fabris, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-13164-50.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-13164-50.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 4000835-35.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDNA MARIA MENDES DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-59.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARÁ, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): MÁRCIA LUISA CORNEO, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-60.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Jocelyn Salomão, Agravado(s): ROSÂNGELA BIBIANO NETO, Advogado: Fabrício Aparecido de Moraes, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Agravado(s): EDUARDO SILVEIRA CAMARGO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-95.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-38.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LETÍCIA ALVES BARROS, Advogado: João Vagner Delbin Paccola, Agravado(s): BUFFET DOCE FANTASIA LTDA., Advogado: Selita Souza Lafusa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-89.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): VICTOR JOSÉ PEDRO,



Advogada: Maria José Peres Genaro Grilli, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-90.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s): OSMIR DE ARAÚJO LUZ, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-83.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de ISSAC DALLALE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO MATARAZZO, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): GRANTUR OPERADORA DE TURISMO LTDA., Advogada: Elizabeth Louise Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511-65.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Michele Suckow Loss, Agravado(s): JOÃO DE ANDRADE, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 553-41.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): DANIEL BARBIERI DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-55.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): JOÃO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-75.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABERABA, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): ANA CARLA JESUS DE SOUZA, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-71.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-06.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com CauInom - 8102-35.2013.5.00.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Odilon Mendes Júnior, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Odilon Mendes Júnior, Decisão: preliminarmente: I - determinar que o presente feito passe a correr junto com o CauInom-8102-35.2013.5.00.0000. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Agravante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante, Dr. Ronne Cristian Nunes. **Processo: AIRR - 689-96.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARCUS VINICIUS DE MELLO PINTO, Advogado: Joel Soares da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA - FUNEC, Advogado: Pedro Carlos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-96.2011.5.15.0067**



**da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARINA HELOIZA NAPOLI SOARES E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 718-97.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): INÁCIO CATAINA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773-38.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Octavio Begalli Junior, Agravado(s): VALDELENE APARECIDA CUNHA DAS MERCES, Advogado: José Aparecido da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS DESPACHANTES DE DOCUMENTOS DETRAN ( COODESTRAN ), Advogado: Romulo Badet Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-73.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE PAULA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 989-72.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCÍLIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Advogada: Flávia Cristina Sales Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1034-56.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): APARECIDA MARLY DAMETTO MAGALHÃES, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222-44.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flores Catalan, Agravado(s): DAVID DE JESUS ANTUNES, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-28.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): OSCAR RANUCI DA SILVA, Advogado: Pedro Augusto Chagas Júnior, Agravado(s): DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257-93.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Bruna Melo de Souza Anjos, Agravado(s): JAURU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Cauê Pydd Nechi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259-78.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): EVERTON ALBINO TOMAZ, Advogado: Henrique Gigli Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310-66.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s):



ALIANÇA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Agravado(s): JOANE PEREIRA BARROS, Advogado: Vinícius Emanuel Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476-46.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RENIVALDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): VIPETRO - VILMAR PEREIRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS PETROLÍFERAS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1508-39.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ NILSON GOMES DA COSTA, Advogado: Rejane Sotão Calderaro, Agravado(s): BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Janaína Rodrigues Pereira Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-13.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): RAFAEL ABREU ROCHA, Advogado: Raymundo Marcomim, Agravado(s): PSCHNEIDER ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodolfo Ignácio Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783-52.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): MANOEL AZEVEDO FERNANDES NETO, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1789-76.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): AGUINALDO COUTINHO DA SILVA, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1812-88.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DAS DORES ALVES, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Rafael Dias Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2138-66.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): AZENILDE LOPES XAVIER, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5357-08.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GIDION S.A. - TRANSPORTE E TURISMO, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ALBERTON, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17400-25.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ROBERTO TEIXEIRA JÚNIOR, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47800-87.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de



Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rubênia Medeiros de Oliveira, Agravado(s): AQUINO ONOFRE DE ARAÚJO, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105200-02.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAIARA SOUZA REIS E OUTRO, Advogado: Denilza Tereza Ferreira, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: PERYLLA CASTRO MARTINS VEIGA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105300-37.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA DA GLORIA LINO DO NASCIMENTO, Advogado: Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-42.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NÍVEA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-63.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): BRENO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-23.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO DOS REIS DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): CAMA DE FRANGO SERVIÇOS EM AVIÁRIOS LTDA., Advogado: José Arildo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81-21.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA GOMES FERREIRA, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): KATHREIN MOBILCOM BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-02.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Advogado: Alberto de Paula, Agravado(s): ANDRÉ SERAFIM RAPOSO, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): LUIS ROBERTO SCARDAZZI E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-06.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO HONÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467-25.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): FLAVIA RODRIGUES NASCENTE TAVARES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-82.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): YOSHIKO FUKUDA, Advogada: Maria Teresa Fabrício Guimarães, Agravado(s): THOMAS VAN DER LAAN, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-58.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES



MUNICIPAIS DE RIO BRANCO - SSEMURB E OUTROS, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Procurador: André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-88.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): GEOVAN SOUSA CARDOSO, Advogado: Marcelo de Sousa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649-65.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): WILSON FERNANDES SOARES, Advogado: Márcio de Assis Alves, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-58.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PLÍNIO BARBOSA SEIXAS, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 992-97.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): INALDO JOSÉ CARVALHO BARBOZA, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Junaldo Frôes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-26.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELI DE OLIVEIRA FACUNDES, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1120-12.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JÉSSICA SILVA BERNARDES, Advogado: Leandro José Paiva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-61.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CHESF DE ASSISTENCIA E SEGURARIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Agravado(s): JOSÉ AFONSO LEITE, Advogado: Fabrício Luiz Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1568-12.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1676-51.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TATIANE REPUBLICANA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 1791-55.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): KEILA LIMA DE ALENCAR DOS ANJOS, Advogado:



Alcides Neto Guimarães Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2157-90.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NADIA MOHMARI DOS SANTOS, Advogada: Neide Lopes Ciarlariello, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ FAILLA FERREIRA, Advogado: Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2162-27.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): LEANDRO SOARES DA COSTA, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: unânime, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2279-60.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS ARRUDA DE ANDRADE, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29100-86.2012.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rubênia Medeiros de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO CRUZ DE FARIA, Advogado: Noel Charles Tavares Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38700-79.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZISLAIDE MARTINS SOARES, Advogado: Adason Cabral, Agravado(s): DOVAL & SANTOS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Douglas McDonnell de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82-53.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ANA PAULA CIRIANO SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 427-74.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JURACI DA SILVA ESTEVÃO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 447-77.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 711-32.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÔNICA MARIA GONÇALVES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10400-31.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELCIAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcos Evangelista Soares da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Suely Soares de Sousa Silva, Agravado(s): AGCLEAN LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16200-28.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): TAMYRES BRUNA DA SILVA, Advogado: Erick de Amorim Correia Gomes, Agravado(s): AGECCLEAN - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 36141-14.1992.5.01.0012 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 36140-29.1992.5.01.0012, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): ISA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24600-12.1998.5.05.0222 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 24640-91.1998.5.05.0222, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): RUY FERNANDES DA SILVA, Advogado: Hildebrando Augustus Dias, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas no tocante ao tema "aposentadoria voluntária - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação do reclamado o pagamento do aviso-prévio e da indenização de 40% ( quarenta por cento) dos depósitos do FGTS correspondentes a todo o período trabalhado; acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 161640-57.2000.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): LÚCIA HELENA RAPOSO DE MENEZES, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar seja o recurso de revista submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o feito. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no tocante aos temas "FGTS - prescrição - parcela paga durante a contratualidade - definição da natureza jurídica" e "aposentadoria voluntária - efeitos - continuidade da prestação dos serviços - indenização de 40%(quarenta por cento) dos depósitos do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (a) reformando o acórdão recorrido, declarar a incidência da prescrição trintenária sobre o pedido de diferenças dos depósitos do FGTS na hipótese em que se pretende o reconhecimento da natureza salarial de parcela percebida a título indenizatório durante a contratualidade; e (b) restabelecendo a sentença, reconhecer o direito da autora à percepção da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de emprego, inclusive no período anterior à aposentadoria espontânea. Fica mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 102200-16.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com RR - 102240-95.2002.5.02.0073, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ABELARDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição parcial no tocante aos efeitos financeiros da anistia concedida e determinar que tais efeitos retroajam à data em que o reclamante manifestou o interesse em retornar ao trabalho, isto é, em 15 de março de 1994, cominando custas processuais por acréscimo, no importe de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 102240-95.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, corre junto com RR - 102200-16.2002.5.02.0073, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): ABELARDO DO NASCIMENTO





SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, que: I - conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - julgando o recurso de revista da reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conheceu apenas quanto ao tema referente à prescrição bienal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 288040-14.2002.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): LÚCIA WACHOWICZ, Advogada: Christiane Bacicheti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Luis Cesar Esmanhoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam ainda, por maioria, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional" por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República e violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos prolatados nos dois embargos de declaração interpostos pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para novo exame dos embargos de declaração de fls. 407/425, nos termos da fundamentação, declarando prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 87700-43.2003.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): DORALICE NOGUEIRA GUERRA, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA, Advogado: João Gilberto Demercian Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 124/127, sobretudo no que diz respeito à indagação sobre a existência, ou não, da afirmativa do reclamado, na peça de defesa, de que a reclamante fruiu regularmente as férias correspondentes aos períodos aquisitivos de 1997/1998, 1998/1999 e de 1999/2000. **Processo: RR - 187200-07.2003.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ NIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada devido ao reclamante, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 300540-05.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 300541-87.2003.5.02.0061, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SILVANA AUGUSTO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Miguel Amorim de Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, que: I - conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conheceu apenas quanto ao tema "reintegração - obrigação de fazer - tutela específica", por violação do artigo 461, cabeça e § 3º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para, antecipando



parcialmente os efeitos da tutela pretendida na petição inicial e concedendo a tutela específica, nos termos artigo 461, § 3º, do Código de Processo Civil, determinar a reintegração da reclamante no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da publicação deste acórdão, sob pena de multa cominatória equivalente a 1/30 do salário mensal por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer ora imposta à reclamada. **Processo: RR - 84900-91.2004.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JUDITH OLIVEIRA LEMOS, Advogado: José Elenaldo Alves de Góis, Advogada: Camila Gomes de Lima, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maristela Lisbôa Muniz Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão que determinou o pagamento da multa por descumprimento de obrigação de fazer (astreintes) em favor da exequente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 111500-69.2004.5.01.0037 da 1a. Região**, corre junto com RR - 111540-51.2004.5.01.0037, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): VALÉRIA MARIA SARAIVA AMORIM, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, diante da ausência de interesse recursal. **Processo: RR - 111540-51.2004.5.01.0037 da 1a. Região**, corre junto com RR - 111500-69.2004.5.01.0037, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): VALÉRIA MARIA SARAIVA AMORIM, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a configuração de coisa julgada, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 111900-46.2004.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TALMA ALVES DE PAIVA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): FINEP FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 224, "caput", da CLT e contrariedade à Súmula nº 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 24/09/97, condenar a reclamada ao pagamento das horas e reflexos excedentes à sexta diária até o dia 18/07/02, data da vigência da Medida Provisória nº 56, conforme se apurar em liquidação. Custas em reversão pela reclamada, no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. **Processo: RR - 306700-16.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 306740-95.2004.5.02.0383, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Recorrido(s): MARIAROSA COSTA GONÇALVES, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56340-73.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): GERALDA TAVARES DE MATOS BARRETO, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, a fim de constar como Recorrente o Banco Santander (Brasil) S.A.. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da



Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "quitação - acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia", por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se os ônus da sucumbência, isentando a reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei, declarando prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas "contradita de testemunha", "diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários" e "danos morais - indenização", porquanto reconhecida a eficácia liberatória geral do Termo de Conciliação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior, que declarou a autenticidade dos referidos documentos, nos termos do artigo 830 da CLT, sob sua responsabilidade pessoal, e requereu a reatuação do feito para constar a nova denominação do banco reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 93940-54.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 93941-39.2005.5.03.0060, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): JOSÉ PINTO BRANDÃO, Advogada: Valkyria de Mello Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no tocante ao tema "acordo judicial - inexistência de ressalvas - quitação do extinto contrato de emprego - alcance - pedido de diferenças de complementação dos proventos de aposentadoria", por violação do artigo 831, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho; no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o alcance da quitação geral dada pelo reclamante no acordo judicialmente homologado, julgar improcedente o pedido de integração das parcelas "horas extraordinárias", "horas no percurso (in itinere)" e "intervalo intrajornada" no cômputo da complementação dos proventos de aposentadoria, declarando-se prejudicado o exame dos demais temas recursais e invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 95600-42.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 95640-24.2005.5.02.0018, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FAX POINT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Weberman, Recorrido(s): JUMARA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-95640-24.2005.5.02.0018, até sobrevir decisão do RR-95640-24.2005.5.02.0018. **Processo: RR - 106200-58.2005.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Recorrido(s): MAURÍCIO SOARES, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às horas extras relativas à extrapolação da jornada de trabalho, por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras, assim consideradas as que excederem da oitava diária e 44ª semanal. **Processo: RR - 109700-40.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): KLEBER GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 133840-10.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CRISTIANO RAMOS DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Nepomuceno, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA



INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Gislene Beatris Ströher, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; acordam ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam também, sempre por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 932, III, e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva do reclamado pelos danos causados ao reclamante, restabelecer a sentença que o condenou ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no importe de R\$ 89.640,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais) e pensão mensal vitalícia equivalente a 2,70 salários mínimos, desde 14/1/2003, invertendo os ônus da sucumbência e cominando custas processuais ao reclamado como fixadas na sentença de folha 111. **Processo: RR - 70240-91.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Tarcísio Kleber Borges Gonçalves, Recorrido(s): HAROLDO MEDEIROS COSTA, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente, em parte, a ação ordinária de repetição de indébito, restringindo a condenação ao pagamento do valor principal, sem juros e correção monetária, invertendo os ônus da sucumbência e indeferindo o pedido de honorários de advogado, nos termos da Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 78300-54.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): DARCI GASPARG DA SILVEIRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 91100-11.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 91140-90.2006.5.03.0004, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Michele Resende Valadares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Roberto José de Paiva, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e respectivas repercussões, julgando improcedente a reclamação. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento do pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 95800-13.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 95840-92.2006.5.06.0015, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): ALCY KAISSON FERNANDES NUNES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100700-36.2006.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): PHD TRANSPORTE LTDA., Advogado: Athanasios G. Flessas, Recorrido(s): JÚLIO TRINDADE, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "período de trabalho sem registro - devolutividade do recurso", por contrariedade à Súmula n.º 393 deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário e, passando, desde logo, ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, rejeitar a aplicação da Súmula nº 330 deste Tribunal Superior do Trabalho ao período de trabalho sem registro. **Processo: RR - 116301-15.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Advogado: Evandro Sant'anna Soncim, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - SINDSERVENOVA, Advogada: Lilian Belisário dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo, ressalvadas as de natureza indenizatória, observando-se a proporcionalidade devida em relação às verbas de caráter salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 121500-72.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 121540-54.2006.5.01.0033, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ALEXANDRE DA ROCHA SILVA, Advogada: Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Recorrido(s): TRAVEL ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República e violação dos artigos 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a questão preliminar, decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 298/302, nos termos da fundamentação, declarando prejudicado o exame do outro tema trazido no recurso de revista, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 121600-19.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): JUDITE WERLE HENZ, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar uma hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e os respectivos reflexos. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, "horas extraordinárias - contagem minuto a minuto", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, bem como que seja observado, relativamente ao critério de contagem de horas extraordinárias decorrentes da marcação do ponto, o disposto nas normas coletivas aplicáveis à categoria, no período anterior ao advento da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001, e para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 19840-54.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 19841-39.2007.5.20.0006, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Recorrido(s): VALDIVIA MARQUES BOMFIM, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 49, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais com inversão e dispensa em razão dos benefícios decorrentes da assistência judiciária gratuita deferida na origem. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Sergipe, que corre junto. **Processo: RR - 20640-42.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Recorrido(s): ADÃO RAMOS, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por



unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema relativo à competência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 40000-26.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): OFICINA DO AÇO LTDA., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO VIEIRA BOEIRA, Advogado: Ricardo Luis Gauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente aos honorários de advogado, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 91100-79.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühn Pintarelli, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA AGUIAR TINASI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela denominada "prêmio incentivo" não integra a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (sexta-parte). **Processo: RR - 92400-61.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Recorrido(s): DANIELA MAGALHÃES PEREIRA, Advogada: Sandra Lúcia Guerreiro da Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição em relação à ONU/UNESCO e, por consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescente. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada. **Processo: RR - 97240-14.2007.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): HIRAIN DA SILVA ANANIAS, Advogado: Carlos Henrique Naldoni, Recorrido(s): CONSTRUTORA ETAPA LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, que: I - conheceu e deu provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; e III - nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, julgando o recurso de revista, dele conheceu parcialmente apenas quanto à responsabilidade da reclamada pelo pagamento da indenização compensatória por danos morais decorrentes do acidente de trabalho, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cominando custas processuais acrescidas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 98100-44.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): DIANA TAIARA COSTA SCHOEN, Advogado: Huberto Dier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como



base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 148900-75.2007.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Wilson Pereira de Saboya, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. elastecimento da jornada por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no período abrangido pelo acordo coletivo da categoria em que se previu o cumprimento de jornada superior a 6 horas, limitar a condenação em horas extras, referentes aos turnos ininterruptos de revezamento, apenas para aquelas que ultrapassarem as oito horas diárias. **Processo: RR - 176700-67.2007.5.12.0051 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 176740-49.2007.5.12.0051, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): RONILDO VIEBRANTZ, Advogado: Augusto Gamba, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: RR - 185200-09.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÉRICA DOS SANTOS VÍTOR, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos itens I e IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, no período em que a autora excedeu a jornada de seis horas. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 205200-97.2007.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANO LUÍS DA SILVA, Advogado: Marcelo Duboviski, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada devido ao reclamante, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 3084300-84.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGNALDO MAGALHÃES DOMINGUES, Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): MASSA FALIDA de INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A., Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada, das quais fica isenta (Súmula nº 86 do TST). **Processo: RR - 6000-36.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com RR - 6040-18.2008.5.17.0002, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): RICARDO COSTA BARCELOS, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários de advogado" e "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e por afronta ao artigo 46 da Lei n.º 8.541/1992, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado e para determinar que os valores correspondentes aos



recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ser pago, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 6040-18.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com RR - 6000-36.2008.5.17.0002, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): RICARDO COSTA BARCELOS, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer somente quanto ao tema relativo às horas extraordinárias, por afronta ao artigo 334, I, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, desconsiderar, como fato notório, a existência de norma coletiva firmada pela primeira reclamada, mediante a qual restou supostamente autorizado o labor em regime de escala 12x36 e, por consequência, acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias e repercussões, assim compreendidas as excedentes à 44ª semanal, acrescidas do respectivo adicional, com base na jornada declinada na petição inicial. Custas complementares, no importe de 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 11240-25.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): RAIMUNDO MORAIS DA SILVA, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "questão preliminar de cerceamento do direito de defesa - questão prejudicial de prescrição", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário e, passando, desde logo, ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, de aplicação analógica ao presente caso, pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 7/2/2003, em relação às quais se extingue o processo com resolução do mérito; acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recuso de revista quanto ao tema de mérito (fracionamento do intervalo intrajornada). **Processo: RR - 29740-93.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ - SICREDI CENTRO SUL, Advogado: Renato Góes Penteado Filho, Recorrido(s): CLEBERSON RODRIGO SOCHODOLAK, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação do regime jurídico previsto no art. 224 da CLT e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e reflexos, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 48740-32.2008.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAÚ, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO GERINALDO DE LIMA FERREIRA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 202/92, que instituiu o Regime Jurídico Único, realizada mediante sua afixação





na Sede da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte, juízo competente para julgar a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento (fl. 123). **Processo: RR - 79440-67.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 110 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) previsto no acordo coletivo, referentes à inobservância do intervalo interjornadas mínimo de 11 (onze) horas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 55,48 (cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.774,36 (dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 92000-07.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): NEIZOMAR GOMES DOS SANTOS, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 146900-42.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Doriania do Carmo Maia Zauza, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 157500-76.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatibôhi, Recorrido(s): NILVA DE FÁTIMA DA SILVA PAIM, Advogado: Hermógenes Secchi, Recorrido(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 191800-26.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JULIANA DA SILVA CALHETA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 193000-21.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Recorrido(s): DIEGO PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 50 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar a compensação do terço constitucional de férias com o abono de férias decorrente de instrumento normativo. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 224500-67.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Procurador: João Carlos Macruz, Recorrido(s): ANTÔNIO TABAJARA JATOBÁ, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios obrigacionais. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários indenizatórios. **Processo: RR - 414800-03.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): DERCI MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Olicio Alves Beni, Recorrido(s): ITAMARACÁ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Silvania Saugo Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4800-95.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): PAULO SERGIO BONFIM E OUTROS, Advogado: José Guimarães Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, por violação do art. 769 da CLT e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento da multa do art. 475-J do CPC. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 8500-60.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Recorrido(s): BSB CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Regina Célia Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada, na forma dos itens I e III da Súmula nº 437 do TST, ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% e respectivos reflexos, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido for inferior a uma hora. Valor da condenação que se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 23300-97.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Wagner Segala, Recorrido(s): SILVANA BERNARDI DE TOFFOL, Advogado: Paulo Roberto Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 29100-53.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): NILSON VALÉRIO LOPES, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Andreza Barcala Peixoto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à não incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 57300-31.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer



Queiroz Dourado, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 66600-38.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÁUDIA GOMES DA SILVA, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): GV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Leonardo Direito, Recorrido(s): ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A., Advogada: Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Recorrido(s): MC LANE DO BRASIL LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 60/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional noturno correspondente às horas trabalhadas após as cinco horas da manhã, em prorrogação à jornada noturna, com os reflexos pertinentes postulados, conforme se apurar em liquidação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para prosseguimento do feito, quanto à responsabilização subsidiária da segunda e terceira reclamadas. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei, observados os termos da OJ 400/SDI-I/TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 100,00 (cento reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado, provisoriamente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 68800-69.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): WILLIAN DA SILVA COSTA, Advogado: Antonio Sérgio Mendes Areal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 71700-58.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MIGUEL DE SANTANA SOARES E OUTRO, Advogado: Sandro José Jagersbacher Ribeiro Passos, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Pedro de Mello Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 112900-94.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Recorrido(s): ELIZÂNGELA BATISTA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Max Antonio Paul, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Adrina Poubel Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 17 da Lei nº 10.910/2004, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastada a intempestividade do recurso ordinário da Universidade Federal Fluminense, prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 138200-93.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jane Galharde Barbosa, Recorrido(s): NEOCILVERES ALMEIDA DE CRISTO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por



unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas em reversão, da qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: RR - 139600-89.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAUDIO NÉRIO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Gerson Mendes da Silva, Recorrido(s): GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras, com o adicional de 50% ( cinquenta por cento) , pelo intervalo intrajornada devido ao reclamante, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios assistenciais de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 145900-20.2009.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO COUTO, Advogado: Elvis Justino da Silva, Recorrido(s): AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 171300-47.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: André Dias Andrade, Recorrido(s): MÁRCIA MAGATAO KELM, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185200-57.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADEMIR MARTINS, Advogado: Luiz Valmor Sanquetta Filho, Recorrido(s): SANTA CLARA INDÚSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA., Advogada: Oksana Paludzyszyn Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição da pretensão de indenização por danos morais e materiais e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 258400-52.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIANE DA SILVA BASSANI LEICENKO, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Yudi Hiratsuka, Recorrido(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que deferira o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 268800-95.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Espedito Luciano Arruda da Silva, Recorrido(s): MARIA IRANDI DE PAULA DE FRANÇA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 050/90, que instituiu o Regime Jurídico Único, realizada mediante sua afixação na Sede da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com apoio no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar



a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, juízo competente para julgar a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta (fl. 257). **Processo: RR - 41-96.2010.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE BRITO, Advogado: Guilherme Nonato Souza de Oliveira, Recorrido(s): RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 55-37.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Marisa Lira Roque, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SHINKARENKO, Advogado: Nanci Baptista da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Advogado: Márcio Suhel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 214-31.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ANTONIO HIPÓLITO DA SILVA, Advogado: Ademar Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225-69.2010.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): FERNANDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Iuri Araújo Lemos, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Stênio José Galvão Pinheiro de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 228-55.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO ORNELAS DE ANDRADE E SANTOS, Advogado: Adalberto de Souza Carvalho, Recorrido(s): MASP - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 309-91.2010.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SAAD TOUNA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Custas ao



final. **Processo: RR - 315-35.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): PAULO DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 320-24.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): REINALDO BISPO DA SILVA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1403-41.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ VASCONCELOS, Advogado: Lucas Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: César Alexandre Paiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 434, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Custas, ao final. **Processo: RR - 1404-37.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Vinicio Volpi Gomes, Recorrido(s): JOSÉ RAMOS DE MELO, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: José Paulo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1685-47.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JULIANA LIMA GUEDES PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): TRANSNET LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Adilson Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, do intervalo previsto no art. 384 da CLT e reflexos. Custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1758-58.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Mariana Vianna Warwick, Recorrido(s): JACKSON SILVA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da justiça do trabalho. contribuição social de terceiros. SAT. (atual RAT - riscos ambientais de trabalho)", por divergência jurisprudencial e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando



insubsistente o comando judicial exarado a respeito e (2) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1763-34.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ADONAI MULLER PARRA, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Recorrido(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 398 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20%(vinte por cento) a cargo do tomador dos serviços, e de 11%(onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 1821-06.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE DE MORAES SOARES, Advogado: Rodrigo Danilo Leite, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Silas Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 434, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Custas, ao final. **Processo: RR - 1838-82.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCENDIOS, PORTEIROS , CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI-BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 3248-13.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RIFFEL MOTO PEÇAS LTDA., Advogado: Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Recorrido(s): ANTÔNIO CELSO ALVES LOTTELLI, Advogado: Glauco José Beduschi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48900-34.2010.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, Procurador: Joao Manuel de Souza Saraiva, Recorrido(s): OSMAIR VENDRAMIN, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Recorrido(s): RONCETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada - dono da obra - impossibilidade - construção civil - construção de casas populares - verbas trabalhistas - indenização compensatória por danos morais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 Subseção Especializada em Dissídios Individuais I - SBDI-I deste Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação subsidiária do Município ao pagamento da indenização compensatória por danos morais. **Processo: RR - 118200-03.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): DIEGO TAVEIRA MATOS, Advogado: Marcos Antônio de Araújo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, do TST e, no mérito,



dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 151800-50.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Recorrido(s): GILDETE ALVES FERREIRA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas em reversão, da qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: RR - 220388-28.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLA CHAGAS SANTOS, Advogado: Hudson Resedá, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CETEAD, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 152-27.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERALDO BISPO BRANDÃO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane Silva dos S. de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 215-37.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIEGO MOREIRA OSTERNO, Advogada: Iara Moreira Osterno, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Davi Cavalcante Moreira, Advogado: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela "Complemento da RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais previstos em lei e decorrentes de condições especiais de trabalho e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, nos limites do pedido, observada a prescrição quinquenal. Contribuição para a Petros, na forma estabelecida no plano de previdência privada. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas nº 200 e nº 381 deste Tribunal Superior. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 279-08.2011.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIA ANTENIRA MACÊDO SOBREIRA E OUTRAS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 291-88.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HELENICE OLIVEIRA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Advogado: Mozart Victor





Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 734 e 735, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização à reclamante pelos danos morais arbitrados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas em reversão no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 310-67.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRIO RODRIGUES VASQUES, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças de "Complemento da RMNR", em razão exclusão de sua base de cálculo dos adicionais decorrentes de condições especiais de trabalho, com respectivos reflexos. Valor da condenação ora fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Joeny Gomide Santos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 403-12.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONGONHAS, Advogado: Sandro César Cordeiro, Recorrido(s): VILMA RODRIGUES CLÁUDIO, Advogado: Nísio José Soares Júnior, Recorrido(s): EMBRAFORTE SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Arnatriz Machado Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457-34.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MARLEI RABELO OLIVEIRA PRATES, Advogado: Denis Hygino Fernandes, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464-76.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA., Advogado: Willian Basílio de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE NOVA ANDRADINA-MS, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 315 e 419 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente demanda. Ausente a sucumbência, resta afastada a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 2.000,00 - dois mil reais). **Processo: RR - 523-14.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Bianca Trabbold Aguiar, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541-35.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MESSIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jair Batista Pinheiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 604-86.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ALEXSANDRO MUMES DOS SANTOS,



Advogado: César Vladimir de Bomfim Rocha, Recorrido(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618-79.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LAERTE VIEIRA DE LIMA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela "Complemento da RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais previstos em lei e decorrentes de condições especiais de trabalho e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, nos limites do pedido, observada a prescrição quinquenal. Contribuição para a Petros, na forma estabelecida no plano de previdência privada. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas nº 200 e nº 381 deste Tribunal Superior. Comprovado os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST (assistência sindical, à fl. 06, e declaração de hipossuficiência econômica, à fl. 24), condena-se, ainda, a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 700-55.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO SILVA DE JESUS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): CONSORCIO MATARIPE, Advogado: Cesar Krause Tavolieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 740-21.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BACELAR MARTINS, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 767-73.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): ADILSON GERALDO DE PAULA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - atraso na homologação da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 780-31.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): CRISTIANE ALVES DE SOUZA, Advogado: Isaac Pessamílio de Souza, Recorrido(s): LW TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada TIM CELULAR. **Processo: RR - 995-34.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FABIO LUIS DE CASTRO, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela "Complemento da RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais previstos em lei e



decorrentes de condições especiais de trabalho e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, nos limites do pedido, com os reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas nº 200 e nº 381 deste Tribunal Superior. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com custas de R\$ 700,00 (setecentos reais), pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1174-41.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): NAYANDRA MARIA RIBEIRO MENDES PINHEIRO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "auxílio alimentação. natureza indenizatória. impossibilidade de integração aos empregados admitidos após 1987", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) restabelecer a sentença quanto à natureza indenizatória do auxílio-alimentação e (2) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1185-43.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO CALABREZ MAIA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Advogado: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela "Complemento da RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais previstos em lei e decorrentes de condições especiais de trabalho e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, nos limites do pedido, com os reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas nº 200 e nº 381 deste Tribunal Superior. Comprovado os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST (assistência sindical e declaração de hipossuficiência econômica), condena-se, ainda, a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com custas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1217-89.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): TIAGO NABOR FERREIRA VAZ, Advogada: Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1302-50.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RENATO RODRIGUES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): CRUZEIRO DO SUL S.A. - CORRETORA DE VALORES E MERCADORIAS, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1363-64.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Recorrido(s): FABIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: André Carvalho Santos, Recorrido(s): FOX DO BRASIL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Jorge Acácio de Miranda Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1662-76.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): ISMAR QUEIROZ CARDOSO, Advogado: Dária Bindá Cidrônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1767-49.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalenha Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): INMETRICS LTDA., Advogado: Eduardo Boccuzzi, Recorrido(s): MÁRCIO NELSON TIERNO, Advogada: Marcela Kusminsky, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 1958-84.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): MARIA JOSÉ PICÃO ALVES ANDRUCIOLI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela denominada "prêmio incentivo". **Processo: RR - 1992-23.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEONARDO AUIM DE SOUZA CHAVES, Advogado: José Carlos Gobbi, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela "Complemento da RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais previstos em lei e decorrentes de condições especiais de trabalho e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas nº 200 e nº 381 deste Tribunal Superior. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2010-15.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ BENÍCIO SAMPAIO SOBRINHO, Advogado: José Alfredo do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o único objeto da reclamação, por consequência, julgar improcedente a presente demanda. Invertidos os ônus da sucumbência. Deferida que foi a gratuidade da justiça (fl. 634), fica o reclamante dispensado do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 2481-20.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): BENEDITA ARANTES GOMES, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional por tempo de serviço" e "honorários advocatícios" por, respectivamente, violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a



sentença no tocante à improcedência relativa ao pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 5944-80.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Recorrido(s): MARIA JOSÉ GONCALVES BARBOSA BARROS, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Recorrido(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 12200-45.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Anabela Galvão, Recorrido(s): EDINEIA MARIA DA COSTA FRAGA, Advogada: Neiliane Scalsler, Recorrido(s): IMPACTO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17500-53.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Advogado: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela "Complemento da RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais previstos em lei e decorrentes de condições especiais de trabalho e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas de 1/3 e 13º salários, nos limites do recurso interposto, observada a prescrição quinquenal. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas nº 200 e nº 381 deste Tribunal Superior. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 51100-65.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ JOÃO ARAÚJO SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela "Complemento da RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais previstos em lei e decorrentes de condições especiais de trabalho e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS, nos limites do pedido, observada a prescrição quinquenal. Comprovados os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST (assistência sindical, às fls. 19 e 20, e declaração de hipossuficiência econômica, à fl. 14), condena-se, ainda, a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas nº 200 e nº 381 deste Tribunal Superior. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Joeny Gomide Santos. Obs.: Falou pelo(s)



Recorrido(s) a Dra. Joeny Gomide Santos. **Processo: RR - 114-52.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Recorrido(s): IVONILDA DA SILVA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito, e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas em reversão, da qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: RR - 233-81.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): VEREDIANA BANNACH PILZ, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Umberto Grillo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 272-91.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Roberto Gessi Martinez, Recorrido(s): GISELI DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 295-70.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LADIMIR ANTONIO BAHNERT, Advogado: Nésio Dias, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 359-95.2012.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARÇAL PAVLAK, Advogado: Paulo Sérgio Fernandes da Costa, Recorrido(s): BRASPINE MADEIRAS LTDA., Advogado: Edilson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário básico, mais os reflexos postulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, a encargo da reclamada, com custas no importe de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$23.000,00 (vinte e três mil reais). Descontos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 do TST; correção monetária conforme a Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 615-69.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Paulo André Campanha, Recorrido(s): FRANCISCO MOREIRA ALVES, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 754-67.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURICIO ANTUNES ARIEDE, Advogado: Fernando Gil dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Advogado: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela "Complemento da RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais previstos em lei e decorrentes de condições especiais de trabalho e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, nos limites do pedido, com os reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal. Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o conteúdo das Súmulas nº 200 e nº 381 deste Tribunal Superior. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação



o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com custas de R\$ 700,00 (setecentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 11700-51.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Recorrido(s): VICENTE COELHO, Advogado: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 13000-45.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): GABRIEL MADEIRA QUINTELLA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "não conhecimento do recurso ordinário - ausência de fundamentação", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de fundamentação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista. **Processo: RR - 75500-47.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS PRESTADORAS DE SERVIÇOS POSTAIS, TELEGRÁFICOS E ENCOMENDAS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTECT, Advogado: Roni Furtado Borgo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Recorrido(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme Lamberti Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna patrona da Recorrida EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 20-12.2013.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JADER COSTA LEITE, Advogado: Rafael Coimbra Jacon, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em relação à condenação ao pagamento de horas "in itinere" como extras, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), com os respectivos reflexos legais, no período nela fixado. Restabelecido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 107-44.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVANA KATIA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Joel Teixeira de Camargo Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que se reconheceu o direito da reclamante à estabilidade provisória e repercussões. Restabelecido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: RR - 453-73.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMANDA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia de Novas, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora diária, a título de intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação. Restabelecido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: Ag-AIRR - 316300-27.2000.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Agravado(s): ROBSON BATISTA DE SOUZA, Advogada: Zenilce Correa Barreto, Agravado(s): COMJAP - CONSERVAÇÃO,



MECÂNICA E PINTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 33640-63.2002.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HITOSHI NISHIDA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41400-84.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Agravado(s): OTIS CARVALHO FILHO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, passando, de imediato, ao seu exame; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 81140-35.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 81141-20.2007.5.02.0065, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): ANTONIO LIMA PEREIRA E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81141-20.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 81140-35.2007.5.02.0065, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): ANTONIO LIMA PEREIRA E OUTROS, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45700-13.2008.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tatiana de Moraes Araújo, Agravado(s): ANDRÉ AUGUSTO GUEDES DA SILVA, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 104340-92.2008.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISTIANO MARCELO MACHADO, Advogado: Carla Silva de Aguiar Pacheco, Agravado(s): ESTALAGEM ALINEVILLE LTDA., Advogado: Guilherme Dettmer Drago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 117700-17.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): DIVINO ARPINI, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165100-51.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Rosseto, Agravado(s): JOSÉ WILLIAM GARCIA, Advogado: Klinger Arpis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 257500-61.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16700-30.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): ANTÔNIO NERY AGUIAR SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Agravante a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: Ag-RR - 18200-34.2009.5.15.0087 da 15a.**





**Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ROSENILDO PEREIRA MERENCIO, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 72100-55.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): OITI DE SÁ GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada PETROBRAS, passando, de imediato, ao seu exame; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 86900-73.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO CEZAR E OUTROS, Advogado: André Luís Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 205400-52.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Agravado(s): PROTILDE DORNELES FLORES, Advogado: Geraldo Jesus Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 222440-24.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Milton de Souza Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): WALMIR GERALDO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Carlos Christiano Krakhecke Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 276800-85.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIANA FERREIRA MARTINS MONTEIRO, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12-81.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MAIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, Advogado: José Carlos Homero, Agravado(s): JOSÉ EDIVALDO BARBOSA GOMES, Advogada: Márcia Valéria Gibbini de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33-43.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TCC - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA S/C LTDA., Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): JOSÉ EDIMILSON FARIAS JUNIOR, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140-71.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): MADALENA SOUZA DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SIVAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 535-26.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Serôdio, Agravado(s): RAMAHY COMIDAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 620-26.2010.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogado: Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): JOAQUIM GANDRA DE OLIVEIRA, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 937-06.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINERVINO ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rolney José Fazolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1146-86.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTRAS, Advogado: Valton Pessoa, Agravado(s): AMÁLIA ROCHA HOLTZ CARVALHO, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1599-17.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Clareana Falconi Mazolini Vedovoto, Agravado(s): ROSANGELA ELIZABETH DE SOUZA, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1798-79.2010.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RDF COMERCIAL LTDA., Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): VANDERLEI JOSÉ DA SILVA, Advogada: Cristina Silva Madureira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 380191-47.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÂNGELA ANDRADE FERREIRA, Advogado: João Paulo Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e prover o recurso de agravo e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 319-24.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO HORTO LEILOES LTDA, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): JACKELINE VILHARQUIDE TEIXEIRA, Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 761-95.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): LUZIA DA SILVA VIANA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 810-65.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MIL IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): CRISTIANO ARANTES CURTI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 886-71.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MILENA CRISTINA DOMINGUES SILVA, Advogado: Igor Eustáquio de Carvalho Ruggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1094-52.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C



CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JOHNNATHAN OHARA PAZINI FERREIRA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1201-25.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Agravado(s): RONALDO ALFREDO DOS REIS, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1523-09.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Milton de Souza Coelho, Agravado(s): FRANCISCO VALENTE JÚNIOR, Advogado: Danielle Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1829-30.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA CLAUDIA ARNAUT DE GODOY, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2007-33.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): DJALMA NUNES ALVES FERREIRA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6495-19.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIOS - AFLOV, Agravado(s): ALETHEA GISELLI MARTINS, Advogado: Alexandre Haeming Zacchi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar à reclamante-agravada multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 51200-79.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUMACI ARAÚJO OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonsêca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TURIACU, Advogado: Roberth Seguins Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142600-62.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Isabella Tânia Patrício Lacerda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 245-60.2012.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ LINHARES FERNANDES LAIA, Advogado: Francisco Sávio Araújo de Figueiredo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 289-41.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GLAYDSON CARLOS DOS SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Camila de Abreu Fontes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 471-10.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): KARINA MONACO, Advogado: Roberto Cardoso de Lima



Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 489-68.2012.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Advogado: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): LOUVECI AUGUSTO DE CARVALHO, Advogado: Wender Boson de Macedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 705-87.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TECNOMETAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogada: Fabiola Garibaldi Albuquerque Bahia, Agravado(s): FLAVIO ASSIS DA SILVA, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 741-06.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): LAURO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 867-86.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSÉ UBALDO ALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 946-78.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MAURO ADRIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a reclamada-agravante a pagar ao reclamante-agravado multa no valor de R\$772,00 (setecentos e setenta e dois reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. **Processo: Ag-AIRR - 1097-68.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Ivone Fátima Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1132-64.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VALCEMI FABIANO DA SILVA, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1736-04.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, Advogado: Rosângela Alves Aires, Agravado(s): ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2057-32.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): CIRLENE DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2163-07.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA INÊS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2526-50.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOINVILLE E REGIÃO, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado:



Fabrizio Bittencourt, Agravado(s): SCHERER S.A. - COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS, Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12600-35.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ABREVO DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Natália Fiorot Coratini, Agravado(s): WELINTON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Katiuscia Oliveira de Souza Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21700-77.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO ESTERQUIM DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): FLORAMAR AUTO HOMNIBUS LTDA., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105-52.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): EMÍLIO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. **Processo: Ag-AIRR - 430-88.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOAQUIM BORGES DA SILVA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 151400-57.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIVIANE FORTUNATO PEREIRA, Advogado: Vlademir de Freitas, Agravado(s): RÁDIO ELDORADO LTDA. E OUTRO, Advogada: Juliana Di Giácomo de Lima, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 115501-92.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): WEDSON SILVA FERREIRA, Advogado: Luciano Gambarte Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 58100-36.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRAZ APARECIDO DA ROSA, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, determinando a riscadura de expressões ofensivas e o envio de ofício à OAB/SP, para a adoção das providências que entender cabíveis. **Processo: AgR-ED-AIRR - 3279100-64.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CESAR AUGUSTO, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2400-02.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Agilberto Seródio, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Agravado(s): BAR E LANCHES SERINGUEIRAS LTDA., Advogada: Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 26400-87.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Agravado(s): JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Machado Castro Neto, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Giovanni Michael Vieira Navarro,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: CauInom - 11007-47.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Autor(a): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Réu: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. calculadas sobre o valor da causa (R\$ 5.000,00), no importe de 100,00 (cem reais), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma do art. 789, caput e inciso II e 790-A, caput, da CLT. **Processo: CauInom - 8102-35.2013.5.00.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 654-06.2011.5.09.0008, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Autor(a): M2SYS TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogado: Odilon Mendes Júnior, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Réu: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: preliminarmente: I - consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pela extinção do feito, ante a perda do objeto; II - determinar que o presente feito passe a correr junto com o AIRR-654-06.2011.5.09.0008. Por unanimidade, julgar extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas processuais pelo autor, calculadas sobre o valor da causa R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no importe de 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 789, caput e inciso II, da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do(a) Autor(a). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Autor(a), Dr. Ronne Cristian Nunes. **Processo: ARR - 82100-64.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDIO ALEGRE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade em decorrência da base de cálculo, restabelecendo a sentença, no particular, e para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 923-15.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (ES), Advogado: Simone da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Cirson Pereira Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PEREIRA DE MORAES FILHO, Advogado: Hélio Ailton Pedrozo, Agravado(s) e Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (ES); II - dar provimento ao agravo de instrumento do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA pelos efeitos da condenação. **Processo: ED-AIRR - 267640-61.1998.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Santoro, Embargado(a): EDNA APARECIDA GARCIA TONIOLI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 85340-17.1999.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO ITAÚ S.A. ( SUCESSOR DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.), Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VALDECIO DE SOUZA, Advogado: Luiz



Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 201000-79.2000.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CARLOS CARMO NUNES, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Taiane Muller Tosta, Embargado(a): BANCO BANEB S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 80000-32.2002.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com RR - 80040-14.2002.5.04.0017, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ALBINO LUIZ FRIEDRICH, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Bocorny Corrêa, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): FROBAR CONSTRUÇÕES DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Ângela Maria Moisés Ribeiro, Embargado(a): BEK SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Julio Cesar Sanson Coelho, Embargado(a): TRANSPORTES REDIN LTDA. - ME, Advogado: Renato Collares de Brum Marantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emprestar-lhes efeito modificativo para julgar, de imediato, o pedido sucessivo; acordam, ainda, por unanimidade, condenar a terceira e a quarta reclamadas, TRANSPORTES REDIN LTDA, BEK - SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, como devedoras principais, respeitada a vigência dos respectivos contratos de emprego, limitado ao período compreendido entre 22/4/1997 a 10/8/1997, e a primeira e segunda reclamadas - CEEE e AES SUL (sucessora da CEEE), na forma subsidiária, no período compreendido entre 22/4/1997 a 10/8/1997, ao pagamento das diferenças salariais apuradas em relação à remuneração paga pela empresa tomadora - CEEE - a seus empregados efetivos, ocupantes do cargo de "eletricista de linhas e redes", nível inicial, afastadas as promoções, por antiguidade ou merecimento, bem como ao pagamento dos abonos salariais, gratificações de férias, gratificações de farmácia, anuênios, bônus-alimentação, adicional de produtividade, diferenças de adicional de periculosidade, horas de sobreaviso, diferenças de horas extraordinárias e repercussões - letras "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "l" do rol de pedidos sucessivos - inclusive os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sobre todas as parcelas de natureza salarial e o respectivo adicional de 40% (quarenta por cento). **Processo: ED-RR - 56940-11.2004.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIVALDO ROCHA SILVA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 54800-13.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): RUBENS ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 416740-27.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IDA MENCARINI SPLETTSTOSER, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogada: Ana Teresa de L. G. B. Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à



embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 31600-05.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CLAUDEMIR GERMANO MARROS, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 112440-57.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DANIELE NOGUEIRA GRASSI MISSURA, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 90900-91.2008.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: MERCIVAL PANSEIRINI, Embargado(a): ALEX SANDRO DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): HÉLIO JOSÉ ALMEIDA DORTA SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 91100-12.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Peixoto da Costa Neto, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Embargado(a): CARLOS ALBERTO FERNANDES, Advogado: Naiana Dantas Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 152300-97.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SAPORE S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): RUTE DA SILVA PAULA, Advogado: Osmar Carvalho de Oliveira, Embargado(a): S. M. SISTEMAS MODULARES LTDA., Advogado: Jean Soldi Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2862300-73.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: E.J. KRIEGER & CIA LTDA, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Embargado(a): LUCIANO MOREIRA NASCIMENTO, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Embargado(a): PERMUTION MULTI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19800-68.2009.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): ROSALVO SEVERINO FRANÇA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 78400-60.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): GUILHERME GOMEZ GUARCHE, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 101700-17.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): WALDOMIRO ROSCIANO DE CAMARGO, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 106500-34.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:





PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Igor Wiering Dunham, Embargado(a): FERNANDO JOSÉ DA SILVA BATISTA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): PORTO BUSCA VIDA RESORT, Advogado: João Gabriel Cruz Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, com a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 119800-65.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Embargado(a): ELOISA LEONEL FERREIRA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 155700-22.2009.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE CARNEIRO NASCIMENTO, Advogado: Humberto Mário Borri, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Embargado(a): MAIN METAIS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Leite de Barros Zanin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, com a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 160300-04.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Embargado(a): ROSIMARY MACEDO LEÃO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3752700-30.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Embargado(a): JOSÉ ANÍSIO SALAZAR, Advogado: Eduardo Ramos Caron Tesserolli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 430-87.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): JOSÉ GOMES SANTOS, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Embargado(a): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 784-84.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAURÍCIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Embargado(a): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1148-17.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ANTONIO EUSTAQUIO ALVES JUNIOR, Advogado: Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1345-04.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, SEM RELATOR, Embargante: GUILHERME DAMASCENO SOUZA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Embargado(a): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Júlia Lage Viana, Decisão: por unanimidade, I - determinar a retificação da autuação, para constar como agravante e recorrido: GUILHERME DAMASCENO SOUZA e como agravado e recorrente FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., e II - acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão verificada, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1674-14.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Embargado(a): CÉLIA REGINA MENONI DA SILVA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4218-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): PABLO WILK DOS SANTOS, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Embargado(a): MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 250-46.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: THAIS RICARTE PETERS, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, sem imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de que conste da decisão que este Colegiado dá provimento ao recurso "para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras deferidas sobre a licença prêmio e a parcela denominada "Ausência Permitida para Interesse Particular - APIP". **Processo: ED-AIRR - 817-98.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CLEDEL DE CARVALHO REBÊLO, Advogado: Marlon Douglas Castro Martins, Embargado(a): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1228-14.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESTRE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Embargado(a): ROBSON MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: José Mateus Teles Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1290-26.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CELSO EMANOEL BOAVENTURA LEMOS, Advogado: Iuri Araújo Lemos, Embargado(a): CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA S.A. - COT, Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto, Embargado(a): COOPERATIVA BAIANA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - COOPBEM, Advogado: Manoel Falconery Rios Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1481-05.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JUVENAL TEIXEIRA CAMPOS, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1617-72.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EZIO JOSÉ SANTIAGO, Advogado: José Alfredo do Amaral, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76600-57.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: João Carlos Gomes Coque, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): SAUL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 99700-50.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luiz Marcelo Cavalcanti de Souza, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Embargado(a): FLÁVIA SHIRLEY ARAÚJO DO NASCIMENTO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 112700-90.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): ALZENIR ASTROGILDA ALMEIDA CARNEIRO, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo do julgado. Às onze horas e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma  
(no exercício eventual)

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma